



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – BREVES**

**REGIMENTO INTERNO
FACULDADE DE CIÊNCIAS NATURAIS**

Aprovado em 18/10/2012

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ - BREVES
FACULDADE DE CIÊNCIAS NATURAIS

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS NATURAIS DO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ - BREVES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARÁ

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, FINALIDADES E ATUAÇÃO

Art. 1. A **FACULDADE DE CIÊNCIAS NATURAIS (FACIN)** é uma Subunidade Acadêmica do Campus Universitário do Marajó - Breves da Universidade Federal do Pará (UFPA).

§ Único. A organização e o funcionamento da FACIN reger-se-ão pela legislação federal relacionada à Educação Superior do Brasil, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais e pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFPA, pelo regimento do Campus Universitário do Marajó-Breves e por este Regimento Interno.

Art. 2. A FACIN tem por objetivos:

- I. Produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos nas áreas de Ciências Naturais (Biologia, Física e Química);
- II. Promover a aplicação prática do conhecimento em Ciências Naturais, visando a melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos no município, no estado, na nação e no mundo;
- III. Promover a formação de professores em Ciências Naturais;
- IV. Promover a formação humana para o exercício profissional em Ciências Naturais, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;
- V. Desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
- VI. Ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;
- VII. Desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico com outras organizações da sociedade;
- VIII. Buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e
- IX. Preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 3. Para a consecução de seus objetivos, as finalidades da FACIN são:

- I. O desenvolvimento e a difusão, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático de Ciências Naturais, em suas múltiplas áreas;
- II. A manutenção e a coordenação do curso de Licenciatura em Ciências Naturais;
- III. A criação e a coordenação de cursos e disciplinas que visem a formação didático-pedagógica e profissional dos licenciados em Ciências Naturais;
- IV. A elaboração e a coordenação do projeto pedagógico de formação dos Licenciados em Ciências Naturais ou outros cursos vinculados à FACIN no Campus Universitário do Marajó-Breves da UFPA;
- V. A manutenção ampla e orgânica da interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFPA;
- VI. O estudo das questões sócio-econômicas, ambientais, políticas e culturais da sociedade relacionadas às Ciências Naturais, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento local, regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida da população;
- VII. A integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;
- VIII. A promoção da cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;
- IX. O desenvolvimento de mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior;
- X. O desenvolvimento de programas e projetos de formação continuada, na forma de cursos de pós-graduação lato sensu, extensão, congressos, seminários, bem como, outras atividades científicas ligadas às Ciências Naturais;
- XI. A manutenção e funcionamento do Laboratório de Ciências Naturais.

Art. 4. No cumprimento de suas finalidades, a FACIN exercerá as seguintes ações no âmbito da área de Educação:

- I. Ministrando cursos de graduação;
- II. Promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;
- III. Ministrando cursos de pós-graduação lato sensu;
- IV. Promover e desenvolver atividades de extensão;
- V. Ministrando nos Campi da UFPA, quando solicitada, as disciplinas relacionadas com a área de Ciências Naturais e áreas afins;
- VI. Propiciar colaboração técnica, científica e didática com as demais Unidades e Subunidades Acadêmicas da UFPA, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;
- VII. Prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFPA;
- VIII. Outras funções relacionadas com a área de Ciências Naturais, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E COMPETÊNCIAS

Art. 5. A FACIN é uma Subunidade Acadêmica do Campus Universitário do Marajó – Breves da UFPA com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão na área de Ciências Naturais.

SEÇÃO I

Da organização

Art. 6. A FACIN terá a seguinte organização:

- I. Diretoria da Faculdade;
- II. Conselho da Faculdade;
- III. Secretaria da Faculdade;
- IV. Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Laboratório de Ciências Naturais.

Art. 7. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da FACIN, será composta pelo Diretor e Vice-diretor.

§ 1º - O Diretor e o Vice-diretor serão eleitos pelos professores, técnico-administrativos, técnicos laboratoriais e alunos da FACIN e nomeados pelo Reitor da UFPA, para um mandato de dois anos (24 meses) na forma da lei, não sendo permitida mais que uma recondução consecutiva.

§ 2º - A função de Diretor será exercida por docente do quadro efetivo, com titulação de Doutor ou Mestre.

Art. 8. A Direção da FACIN, em sua organização, será apoiada por núcleos:

- I. Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NEPE).
- II. Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§ 1º - O NEPE será constituído por três docentes da FACIN, um representante técnico laboratorial e um representante discente. Sendo que, sua coordenação será exercida por um dos seus integrantes docentes. Cada docente será designado especificamente para representar, avaliar, quando necessário, organizar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão da FACIN.

§ 2º - O NDE será constituído por no mínimo cinco docentes efetivos da FACIN (Resolução Nº 01 de 17 de junho de 2010, Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior). O NDE deverá ter reuniões, pelo menos, a cada seis meses para avaliação dos projetos pedagógicos em execução pela FACIN.

§ 3º - Os membros do NEPE e do NDE deverão legalmente ser identificados por portaria específica emitida pelo Campus Universitário do Marajó – Breves da UFPA.

SEÇÃO II

Da composição do Conselho da FACIN

Art. 9. Compõem o Conselho da FACIN:

- I. O Diretor da FACIN, como seu Presidente;
- II. O Vice-diretor da FACIN.
- III. O corpo docente em atividade da FACIN.
- IV. Um representante do corpo técnico da FACIN, eleito por seus pares;
- V. Um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1º - Será desligado do Conselho da Faculdade, durante o ano letivo, o conselheiro que não estiver presente, sem justificativas, em três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas.

Art. 10. A escolha dos representantes dos estudantes será feita na forma da Lei em vigência, do disposto no Estatuto, no Regimento Geral, nas Normas Gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFPA e neste Regimento Interno.

§ 1º - Serão elegíveis alunos regularmente matriculados nos cursos da FACIN.

§ 2º - Serão eleitos, um representante titular e um suplente, com mandato de 1 (um) ano, permitindo-se uma recondução consecutiva por igual período.

Art. 11. O Conselho da FACIN, em sua organização, será apoiado por núcleos:

- I. Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NEPE).
- II. Núcleo Docente Estruturante (NDE).

SEÇÃO III

Do Funcionamento do Conselho da Faculdade

Art. 12. Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, o Conselho da FACIN funcionará com a presença da maioria simples, cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 1º - Atinge-se a maioria simples a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão;

§ 2º - A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do Conselho, desde que o número de presentes satisfaça o quorum estabelecido nesse artigo;

§ 3º - Caso na 1ª convocação da reunião não haja o quorum de cinquenta por cento mais um, após 30 minutos será feita a 2ª convocação aceitando-se como quorum vinte e cinco por cento.

Art. 13. O Conselho da FACIN funcionará ordinariamente uma vez a cada dois meses e em caráter extraordinário, na forma presencial, sempre que convocado nos termos previstos neste Regimento.

Art. 14. As reuniões extraordinárias presenciais do Conselho da FACIN serão convocadas por escrito por seu Presidente ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mencionando-se os assuntos a serem tratados, salvo os que forem considerados reservados, a juízo de quem convocar.

§ 1º - São considerados assuntos de caráter reservado somente aqueles que envolverem a reputação de pessoas;

§ 2º - Sempre que o Presidente julgar necessário, a Secretaria do Conselho enviará junto à convocação resumo do assunto ou cópias das propostas, se for o caso.

Art. 15. O comparecimento, inclusive da representação estudantil, é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Universidade.

§ 1º - O comparecimento às reuniões de órgãos colegiados superiores tem preferência;

§ 2º - O conselheiro que por motivo de força maior não puder participar da reunião deverá justificar com antecedência, por escrito, junto à secretaria da FACIN, salvo em casos de urgência, quando a justificativa poderá ser apresentada posteriormente;

§ 3º - As justificativas apresentadas deverão ser avaliadas pelos membros do Conselho da FACIN.

Art. 16. As reuniões do Conselho compreenderão uma parte do expediente destinada a comunicações e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

Art. 17. Em cada reunião do Conselho será lavrada uma ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Presidente e demais membros.

§ Único - Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas da ata aprovada deverão constar obrigatoriamente:

- I. Dia, hora e local da reunião;
- II. Nomes das pessoas presentes ou participantes da reunião;
- III. Todas as propostas apresentadas, as decisões tomadas e os demais aspectos relevantes do transcurso da reunião;
- IV. Anualmente, uma versão digitalizada de todas as atas do período letivo deverá ser organizada na forma de um livro de atas e disponibilizada a todos os membros do Conselho.

Art. 18. O Conselho poderá inverter a ordem dos trabalhos; dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta; suspender a sessão, designando nova data para seu prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias ou, por motivo justificado, em outro prazo.

§ Único - Será concedida vista de processo ao membro do Conselho que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de 8 (oito) dias, salvo ampliação concedida pelo Conselho, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente.

- I. O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no decorrer da própria reunião;
- II. É exigida aprovação do Conselho, por maioria simples dos membros presentes na reunião para que os processos sejam baixados em diligência.

Art. 19. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis dos presentes ou participantes, salvo disposição expressa neste Regimento.

§ 1º - A votação será nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que a outra não seja requerida, nem esteja expressamente prevista;

§ 2º - O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração ou por representação;

§ 3º - Em caso de empate, nova sessão de votação será realizada na mesma reunião. Persistindo o empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate;

§ 4º - Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do Conselho terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente.

Art. 20. Em situações de urgência e no interesse da FACIN, o Presidente poderá deliberar *ad referendum* de seu Conselho.

§ Único - O Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 21. O Conselho da FACIN deliberará, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros, nos assuntos referentes à seleção, admissão, dispensa, transferência e alteração do regime e plano individual de trabalho dos servidores lotados na FACIN.

Art. 22. Encerrada a discussão do assunto em pauta ou de qualquer matéria, proceder-se-á, quando necessário, à votação, só se admitindo o uso da palavra, nessa fase, para encaminhamento da votação, questão de ordem ou declaração de voto.

§ Único - Após o encaminhamento, o Presidente submeterá o assunto à votação, de conformidade com o critério aprovado para direção dos trabalhos, ou, se impugnado, na forma aprovada pelo Conselho.

Art. 23. As deliberações do Conselho da FACIN serão tomadas por votação nominal ou por escrutínio secreto.

§ 1º - O sistema de votação será determinado pelo Presidente e, se algum membro o requerer, pela maioria dos presentes;

§ 2º - Qualquer que seja o sistema de votação escolhido, se houver objeção ao resultado, deverá o Presidente promover a recontagem dos votos.

Art. 24. Das decisões do Conselho da FACIN caberá recurso à congregação do Campus e deste aos Órgãos Superiores da Universidade, em face de legalidade e de mérito, na forma prescrita no Regimento Geral da UFPA.

Art. 25. O Laboratório de Ciências Naturais será uma divisão de apoio ao ensino, pesquisa e extensão da Faculdade.

§ 1º - O Laboratório de Ciências Naturais deverá ter uma Coordenação, indicada pelo Diretor da Faculdade e aprovada pelo Conselho da FACIN. Essa Coordenação deverá ser constituída por um docente e um técnico laboratorial, que também deverão constituir o Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão da FACIN;

§ 2º - As atribuições da Coordenação e do uso do Laboratório de Ciências Naturais deverão ser definidas em normas específicas estabelecidas pela FACIN (Regimento de Uso do Laboratório).

SEÇÃO IV Das competências

Art. 26. A FACIN terá por competência:

- I. Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Ciências Naturais;
- II. Planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III. Coordenar e implementar a política de recursos humanos da FACIN.

Art. 27. O Diretor é a autoridade executiva superior da FACIN e tem como competências:

- I. Administrar a Faculdade;
- II. Representar a Faculdade;
- III. Consolidar e encaminhar ao Conselho da Faculdade o Relatório Anual de Atividades da Faculdade;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, este Regimento interno, as decisões do Conselho da Faculdade e da Administração Superior que lhe competem;
- V. Superintender as atividades da Faculdade;
- VI. Convocar as reuniões do Conselho da Faculdade e presidi-las;
- VII. Praticar atos que requeiram urgência e resolver os casos omissos deste Regimento, *ad referendum* do Conselho da Faculdade, submetendo sua decisão à apreciação do Conselho na reunião subsequente;
- VIII. Reunir e providenciar os recursos materiais e humanos necessários para o pleno funcionamento da Faculdade.

Art. 28. Compete ao Vice-diretor:

- I. Acompanhar e supervisionar as atividades didático-científicas e administrativas da Faculdade;
- II. Assessorar o Diretor, sempre que solicitado;
- III. Substituir o Diretor nas ausências e impedimentos na administração da Faculdade.

§ Único - Nas ausências e impedimentos, o Vice-Diretor será substituído por um dos docentes do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NEPE) da FACIN, e no impedimento dos três docentes do NEPE pelo decano do Conselho da FACIN.

Art. 29. Compete ao Corpo Técnico da secretaria da FACIN:

- I. Lavar as atas das reuniões da Faculdade;
- II. Elaborar em conjunto com o Diretor da Faculdade, as pautas de reuniões do Conselho da FACIN;
- III. Determinar providências para plena instalação e realização das reuniões do Conselho da Faculdade;
- IV. Despachar com o Diretor da FACIN, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências tomadas, bem como dos processos e demais documentos pertinentes recebidos;
- V. Assessorar o Diretor da FACIN nas suas reuniões;
- VI. Assessorar e apoiar o corpo docente da FACIN em suas atividades de ensino e administração aprovadas pelo Conselho da Faculdade;
- VII. Instruir processos e encaminhá-los ao Diretor da Faculdade;
- VIII. Determinar providências e cumprir os prazos de tramitação dos processos;
- IX. Preencher requisições e formulários necessários à Faculdade;
- X. Ordenar e arquivar documentos da Unidade segundo critérios preestabelecidos;
- XI. Receber e distribuir correspondências;
- XII. Receber e transmitir recados e mensagens;

- XIII. Orientar a execução dos trabalhos ou atividades de escritório;
- XIV. Manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes à administração geral e específica, bem como prestar informação e orientação no âmbito da Faculdade;
- XV. Organizar e acompanhar o sistema de recebimento e divulgação das comunicações verbais e não verbais do setor;
- XVI. Afixar e recolher cartazes em murais da Faculdade;
- XVII. Fazer o trabalho de atendimento ao público na Faculdade;
- XVIII. Digitar os trabalhos necessários para o bom desenvolvimento das atividades de ensino e administração aprovadas pelo Conselho da Faculdade, e
- XIX. Organizar as listas de frequência dos docentes da Faculdade em sala de aula e aplicá-la.

Art. 30. Compete ao Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NEPE):

- I. Representar a Faculdade, sempre que solicitado, em eventos e reuniões.
- II. Emitir parecer sobre propostas de planos e projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
- III. Emitir parecer sobre proposta de criação e extinção de cursos e dos seus respectivos planos e projetos pedagógicos;
- IV. Emitir parecer sobre os planos de concurso público para docentes;
- V. Emitir parecer sobre normas complementares sobre o regime de ensino, pesquisa e extensão na Faculdade;
- VI. Emitir parecer sobre propostas de participação da Faculdade em programas de iniciativa própria ou de outrem, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão, que importem cooperação com entidades do país ou do exterior;
- VII. Emitir parecer sobre programas e projetos de pesquisa integrados com o ensino e a extensão;
- VIII. Emitir parecer sobre processo disciplinar discente;
- IX. Emitir parecer sobre normas complementares sobre o processo de avaliação na Faculdade;
- X. Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Faculdade;
- XI. Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos relacionados com o ensino, a pesquisa e a extensão, que devam ser objetos de deliberação do Conselho da FACIN.

Art. 31. Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. Zelar pela organização didático-pedagógica do curso;
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar periodicamente os projetos pedagógicos dos cursos em execução pela Faculdade;
- III. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular para aprovação no Conselho da Faculdade, sempre que necessário;
- IV. Contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- V. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- VI. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do

mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área de conhecimento do curso;

VII. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais.

VIII. Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos projetos pedagógicos de cursos de graduação e pós-graduação organizados e supervisionados pela Faculdade e que devam ser objetos de deliberação do Conselho da FACIN.

Art. 32. O Conselho da FACIN é o órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência, em seu âmbito:

- I. Aprovar os docentes que constituirão o Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão e Núcleo Docente Estruturante;
- II. Planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;
- III. Estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso de Licenciatura em Ciências Naturais e outros cursos de graduação organizados e supervisionados pela FACIN;
- IV. Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- V. Propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;
- VI. Propor a admissão e a dispensa de bolsistas trabalho do corpo técnico da FACIN;
- VII. Avaliar os pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- VIII. Solicitar à coordenação do Campus Universitário do Marajó-Breves, concurso público para provimento de vagas às carreiras docente, técnico administrativo, técnico laboratorial e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;
- IX. Propor uma comissão de avaliação do desempenho e dos pedidos de progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- X. Homologar o parecer da comissão de avaliação do desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- XI. Elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os ao Conselho do Campus Universitário do Marajó - Breves;
- XII. Propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de docentes e técnicos;
- XIII. Manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Faculdade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

- XIV. Decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;
- XV. Coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- XVI. Fazer-se representar junto ao Conselho do Campus Universitário do Marajó - Breves, no caso de infração disciplinar;
- XVII. Viabilizar a escolha da comissão eleitoral que organizará e realizará as eleições para a direção da Faculdade;
- XVIII. Propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor;
- XIX. Avaliar os cursos de pós-graduação lato sensu e de extensão, projetos de pesquisa e de ensino, planos de cursos a serem desenvolvidos na Faculdade, atendendo à política e às diretrizes do Campus Universitário do Marajó – Breves e da política multicampi da Universidade Federal do Pará.
- XX. Cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Regimento Interno e no Regimento Geral da UFPA.

Art. 33. Ao membro do Conselho da Faculdade compete:

- I. Exercer função de Relator, quando for escolhido para tal;
- II. Cumprir as normas deste Regimento;
- III. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Proferir voto sobre matéria colocada em votação pelo Presidente, em reunião presencial, podendo abster-se de votar quando julgar conveniente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 34. O regime acadêmico da FACIN está previsto nos Artigos 108 a 114 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 35. O acesso ao(s) curso(s) da FACIN está previsto nos Artigos 116 ao 129 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 36. A matrícula no(s) curso(s) da FACIN está prevista nos Artigos 130 a 134 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 37. Os currículos dos cursos da FACIN está previsto nos artigos 135 a 137 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 38. A transferência de aluno no(s) curso(s) da FACIN segue o previsto nos artigos 138 e 139 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 39. Os conceitos e avaliações de desempenho dos alunos no(s) curso(s) da FACIN é previsto nos artigos 178 a 180 do Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 40. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho da FACIN na esfera da sua competência.

Art. 41. Este Regimento somente poderá ser modificado pela proposta do Diretor ou de metade mais um dos membros do Conselho da FACIN, aprovada em sessão especialmente convocada e com *quorum* mínimo de 2/3 da totalidade dos membros deste Conselho;

Art. 42. O presente regimento será apresentado ao Conselho do Campus Universitário do Marajó - Breves da UFPA para apreciação e aprovação, sempre que for modificado.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Breves, 18 de Outubro de 2012.